



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 047/2020
Ref. ao Processo Licitatório nº 20802/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **OI MÓVEL S.A.**, enviada por email, tempestivamente, pleiteando alterações no ato convocatório do **PE nº. 047/2020**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 175/180 (f/v), dos autos, requer alterações no que diz respeito a:

1. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO;
2. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018 (MEDIDA PROVISÓRIA 931/2020);
3. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS;
4. INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE;
5. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discutidos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico acostado às fls. 189/194, e o Parecer Técnico acostado às fls. 196/199, esclarecem pontualmente tais solicitações, e por fim, **NEGA-LHE PROVIMENTO**.

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Jurídico acostado às fls. 189/194, o Parecer Técnico acostado às fls. 196/199 e o acolhimento na íntegra pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **OI MÓVEL S.A.** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2020 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 19 de maio de 2020.


GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020